

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 170/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

REF.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA - EPP.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG., através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.756.649/0001-08, estabelecida na Av. Pinto Cobra, nº 1.000, Novo Horizonte - na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por José Denilson Pinto,inscrito no CPF sob o nº 886.515.926-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 027/2018, licitação modalidade pregão presencial nº 016/2018, instaurada no dia 12 de abril de 2018 e julgada no dia 27 de abril de 2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o compromisso da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sob regime de sistema de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018, com REGISTRO DE PREÇO, as peças originais, que vierem a serem requisitados através de ordem de fornecimento devidamente assinada e atestada pela administração, constantes nos catálogos Linha Fiat Leve, Linha Iveco Pesado e Linha Volkswagen Pesado, considerando o maior desconto sobre as tabelas, de acordo com o memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **1.2.** A empresa vencedora entregara a nota fiscal juntamente com o objeto licitado.
- **1.3** A empresa vencedora deverá apresentar as tabelas de peças, as quais serão apresentadas em seus originais (mídia e arquivo impresso) e com seus certificados de originalidade.
- **1.4** No caso da apresentação das tabelas em forma impressa, estas poderão ser entregues em fotocopias autenticadas, não se dispensando a entrega dos certificados de originalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de contrato somente se reputara valida se tomadas expressamente em instrumento de aditivo, que ao presente se aderira, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- **4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- **4.2.** Fica fixado o prazo de 02 (Dois) dias, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial 016/2018, conforme o quadro abaixo:

Produto	Fornecedor	Desconto Negociado	Situação
1 - LINHA FIAT (LEVE)	AUTO PECAS COMENDADOR LTDA-EPP	66,00 %	Vencedor
8 - LINHA IVECO (PESADO)	AUTO PECAS COMENDADOR LTDA-EPP	66,00 %	Vencedor
12 - LINHA VOLKSWAGEN (PESADO)	AUTO PECAS COMENDADOR LTDA-EPP	70,00 %	Vencedor

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período da assinatura do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- **7.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.001.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00 - FICHA 10024 02.003.001.06.181.0004.2.015.3.3.90.30.00 - FICHA 10060 02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.30.00 - FICHA 10096 02.004.001.12.361.0011.2.083.3.3.90.30.00 - FICHA 10115 02.004.001.12.361.0011.2.085.3.3.90.30.00 - FICHA 10118 02.006.002.10.301.0019.2.042.3.3.90.30.00 - FICHA 10201 02.007.002.08.243.0007.2.074.3.3.90.30.00 - FICHA 10254 02.007.003.08.243.0007.2.058.3.3.90.30.00 - FICHA 10273 02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.30.00 - FICHA 10295 02.008.001.15.452.0021.2.064.3.3.90.30.00 - FICHA 10300 02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.30.00 - FICHA 10329

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n°8.666/93:
- **9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- **9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- **9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE TOVAR DOS SANTOS BARROSO PREFEITO MUNICIPAL

AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA – EPP CNPJ 01.756.649/0001-08 JOSÉ DENILSON PINTO CPF 886.515.926-04 CONTRATADA

FESTEMUNHAS:			